

ACESSO À JUSTIÇA E SEUS OBSTÁCULOS

Rodrigo APARECIDO¹

RESUMO: O presente artigo se propõe a discutir sobre os obstáculos do acesso à justiça que, por sua vez, interferem na produção de resultados eficazes na resolução de conflito, ou até impedem que estes cheguem a judiciário. É de conhecimento de todos os operadores do direito que o acesso à justiça é um direito universal, não havendo distinções com relação às classes sociais.

Palavras-chave: Acesso. Justiça. Morosidade. Acessibilidade. Igualdade.

1 INTRODUÇÃO

Entre tudo que é destinado e garantido ao cidadão é de conhecimento de todos que o acesso à justiça é considerado como bem fundamental, já que por meio dele o cidadão consegue garantir direitos existentes. Porém, o acesso à justiça só passou a ter força no Brasil após a promulgação da Constituição de 1988 e proclamação do Estado Democrático de direito, pois, por meio deste fato histórico, que o acesso à justiça ganhou força constitucional.

O princípio da celeridade processual, previsto no inciso LXXVII do artigo 5º, da Constituição Federal, que afirma que “A todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”. (Constituição Federal, artigo 5º, inciso LXXVII). Com isso, o direito aqui mencionado deve ser encontrado em todo ordenamento jurídico.

Kelsen afirma que o ordenamento jurídico que é zelado e exercido de forma legal por aquele que o submetem é considerado como sistema eficaz. Será considerado como válido a ordem jurídica que for dotada de uma aplicabilidade eficaz, pois é inadmissível tratar de uma norma que não apresente eficácia. Considerando, ainda, que uma norma sem eficácia sequer pode ser considerada como norma.

¹ Discente do 2º ano do curso de Direito das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. E-mail rodrigoap.santos@hotmail.com. Participante e bolsista do grupo de estudo do Professor Gelson Amaro.

Diante disso, sendo o judiciário lento e não tendo sua eficácia os indivíduos que fazem uso de destes meios ficam desamparadas, e tudo que for relacionado a direito humano não passará a ser visto como mera utopia, pois o princípio principal que é exigido pela nossa Constituição é desprezado por seus operadores.

2 ACESSO À JUSTIÇA E SEUS OBSTÁCULOS

Há dois grandes pensadores que pesquisam sobre o acesso à justiça. São eles Mauro Cappelletti e Bryant Garth. Em sua obra “Acesso à Justiça”, afirmam que o acesso às justiça é um requisito fundamental e ainda básico no que se entendem como direitos humanos encontrados em um sistema jurídico atual que visa, antes de tudo, garantir o direito de toda a humanidade.

Sempre quando se fala em acesso à justiça o nosso pensamento se dirige a uma justiça eficaz e acessível a todos que a procuram. Vivendo sob a vigência de um Estado Democrático de Direito o acesso à justiça deve ser garantido primeiramente, pois se trata de instrumento da igualdade jurídica. Pois, o acesso à justiça, não existirá se em primeiro lugar forem não excluídos os motivos que o apresentam como impossível.

Vários fatores que tornam o acesso à justiça inacessível no Brasil entre eles pode-se mencionar: o alto custo da prestação jurisdicional, a falta de estrutura apropriada para tramitar dos processos, o pouco de número de defensores públicos e a falta de conhecimento de seus direitos por parte dos cidadãos.

Seguindo esta linha de raciocínio, Cappelletti e Bryan Garth apresentam como os principais obstáculos a serem excluídos do ordenamento jurídico são de natureza temporal, econômica e psicológica. Para melhor compreender este pensamento será dissertado sobre cada obstáculo.

Os obstáculos de natureza temporal são visíveis na lentidão da prestação judiciária devido à morosidade processual. O atraso na finalização das demandas é um empecilho que atrapalha a efetividade e funcionalidade do direito ao acesso à justiça. Para Cappelletti e Garth é comprovado por meio das estatísticas que “na maioria dos países as partes esperam por uma solução judicial, não menos

que, dois ou três anos para que se tenha uma decisão que seja exequível”. (CAPPELLETTI, Mauro e GARTH Bryant. 1988. P. 20).

Quando alguma pessoa busca tutela do Estado por meio do Poder Judiciário tem como principal objetivo tomar posse de um instrumento judicial que assuma e finaliza a sua situação, e, com isso, apresentando uma verdadeira sensação de justiça. Em caso de inadimplemento da decisão cabe ao operador do direito coagir a outra parte colocando em pauta seu patrimônio como meio de quitação do mérito.

A morosidade não o único problema presente no acesso à justiça. Outro obstáculo mencionado por Cappelletti e Garth e visíveis no nosso país é o elevado preço que se tem para bancar um processo, tendo como vítimas mais próximas os cidadãos mais pobres da nossa sociedade. Há diversos custos cobrados no processo, desde os honorários dos advogados até os pagamentos de custas. Para Cappelletti em muitos momentos os custos do processo são mais altos que os valores das causas.

Quem tira proveito dessa falha são os cidadãos mais ricos, pois pagam sem mínima dificuldade os custos elevados dos processos e tem, com isso, o acesso à justiça de forma justa. Cappelletti e Garth mencionam sua postura na citação a seguir:

Essas pessoas têm vantagens óbvias ao propor ou defender demandas. Em primeiro lugar, elas podem pagar para litigar. Podem, além disso, suportar as delongas do litígio. Cada uma dessas capacidades, em mão de uma única das partes, pode ser uma arma poderosa. (CAPPELLETTI, 1899, P.21).

Os obstáculos conhecidos como culturais e psicológicos também são barreiras para o acesso à justiça. São visíveis que as classes mais altas da sociedade, que possuem maior nível de escolaridade, são as que acionam o judiciário. Isso reflete negativamente nas classes mais baixas que, por sua vez, se sentem envergonhadas de se apresentar ao judiciário por se tratar de ambientes tão formais.

Para melhor compreensão deste contexto Cappelletti e Garth afirmam que os que buscam o judiciário habitualmente levam vantagens sobre aqueles que

só buscam de maneira excepcional, pode se levar em consideração a inacessibilidade da justiça ou possíveis afinidades entre ricos e aqueles que julgam.

Para Kelsen, a gerência relevante da teoria do direito material, é normalmente designada como racionalista:

È aquela cujos representantes, procuram deduzir da razão as normas de um direito justo. Eles admitem que estas normas são imanentes á razão ou, o que dá no mesmo, que a razão, como autoridade normativa, como legisladora, prescreve aos homens conduta reta, isto é, a condita justa. Este direito é o natural, porque é o racional. (Kelsem, 2003, p. 85).

O fator social é o mais relevante no que tange a acessibilidade no acesso à justiça. Este fator tem como requisitos políticos, sociais, culturais e econômicos que interferem na aplicação do direito, refletindo, com isso, na elaboração de um quadro de exclusões.

No direito há vários meios de atuação e a única exigência imposta todos é que em todos os cidadãos sejam tratados igualmente. Mas para existir a tal igualdade necessita de um trabalho de inclusão cultural, que será eficaz por meio de informações que permitam aos cidadãos mais carentes conhecimentos sobre seus direitos.

Está previsto na Constituição Federal que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, á segurança e à propriedade”, com isso, todos devem merecer tratamentos iguais, e todos devem exigir em juízo os seus direito.

Contudo, todo cidadão deve ser tratado de maneira única, em que a discriminação é excluída, sendo ela de qualquer natureza. Mas infelizmente no Brasil é visível que quanto menor o poder financeiro de um cidadão menor é a sua capacidade de conhecer seus direitos.

Devido a esta desigualdade social são enormes as dificuldades para ter acesso à justiça, pois sem condições financeiras é impossível no mundo de hoje

uma pessoa ter conhecimento sobre as leis vigentes no País. Com isso, estes fatores que qualificam o acesso à justiça como imperfeito.

3 CONCLUSÃO

O acesso à justiça é direito primordial de todo cidadão, pois o nosso país está sob o modelo democrático de direitos. O nosso país tem que fazer acontecer, ou materializar esse direito. Está especificado no Código Processo civil e previsto no inciso LXXVII do artigo 5º da Constituição Federal, que as alterações sofridas apresentaram avanços da celeridade processual.

Com tudo isso, é fato que o nosso acesso à justiça não um modelo para humanidade. Há muito que se fazer para tonar este sistema efetivo na sociedade. Isso será conquistado com a superação dos obstáculos apresentados neste trabalho apontado por Cappelletti e Garth em sua obra “Acesso à Justiça”. Não se podem desconsiderar alguns avanços, porém ainda é muito pouco no que tange a igualdade social.

É importante deixar claro que o problema não está na entrada do acesso, pois isso pode ser feito por meio de advogados e defensores públicos, mas sim definição dos méritos que infelizmente causa a morosidade. Diante disso, é fato afirmar que todos entram, mas um número mínimo de pessoas consegue sair com seu direito garantido.

Com isso, o meio de desengarrar o judiciário pode ser na criação de assistências judiciais que serviram como meios de resolução de conflitos. Estes serviços terão duas funções básicas, uma seria a informação jurídica e a outra é de garantir o acesso da população mais pobre na justiça, criando mecanismo para facilitar a posse de direito individuais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

KELSEN, HANS. **O problema da Justiça**. Trad. João Baptista Machado. 4. Ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, **Acesso à Justiça**. Trad. Ellen Gracie Northfleet.
Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris, 1988.

BRASIL, **Constituição da Republica Federativa do Brasil**. 1988.